

Parecer PGE nº 0105/2024, dá entendimento ao valor de concessão de SFI, conforme § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. Atualiza o Boletim SCGE nº 003/2024.

## Limite de Valor Suprimento de Fundos Institucional (SFI)

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Gerência Geral de Convênios e Regularidade (GGCON) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, **informar sobre o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE), que define o limite a ser fixado para cada Suprimento de Fundo Institucional (SFI).**

Preliminarmente, de acordo com o artigo 172 - H da Lei Estadual nº 7.741/1978, a despesa a ser realizada com cada SFI não poderia ultrapassar o percentual de 10% do limite máximo fixado em legislação específica, ou seja, tinha-se como referência o valor definido na Lei Federal nº 8.666/93 para a modalidade convite.

Art. 172-H. A despesa realizada com cada SFI não pode ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do limite máximo, fixado na legislação específica, para realização de licitação na modalidade convite, nas hipóteses de compras e serviços. (...)

Entretanto, a partir da revogação da Lei Federal nº 8.666/1993 a modalidade convite não foi recepcionada pela Lei Federal nº 14.133/2021, de maneira que a PGE se posicionou da seguinte forma: “*Ocorre que, com o advento da Lei nº 14.133/ 2021, a modalidade de licitação “convite” deixou de existir, fazendo com que o art. 172-H da Lei estadual nº 7.741/1978 perdesse a referência normativa que lhe dava sustentação - pode-se afirmar que houve a revogação tácita de tal dispositivo, dada a sua incompatibilidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do § 1º, do art. 2º, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”)*”

Assim sendo, no intuito de suprir a lacuna decorrente de tal revogação, a SCGE formulou consulta à Procuradoria Consultiva da PGE com o objetivo de saber qual providência deveria

# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 003/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



ser adotada até que a citada lei estadual seja novamente alterada para contemplar uma referência legal expressa.

Nesse cenário, a PGE entendeu que a Lei Federal nº 14.133/2021, embora não contenha referência explícita ao regime de adiantamento, por outro lado, reservou o **regime diferenciado de contratação (contratação verbal) para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento**. De forma que, enquanto não alterado o art. 172-A da Lei estadual nº 7.741/1978 para definição de um novo limite no âmbito do Poder Executivo Estadual, os órgãos e entidades poderiam aplicar o valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: (...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (...) (Grifei)

Portanto, diante do exposto, conforme o teor do Parecer PGE nº 105/2024, **orienta-se que as Unidades Gestoras (UG) considerem como limite máximo para cada SFI destinado às Unidades Administrativas (UA), o valor<sup>1</sup> de R\$ 13.098,41** até que haja a publicação de norma estadual que defina o novo limite.

Demais orientações que se façam necessárias, a GGCON/COR, coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

*Nota<sup>1</sup>: Atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@scge.pe.gov.br](mailto:orientacao@scge.pe.gov.br)



(81) 3183-0947